



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3760, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Professora Roseane)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de se atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos imóveis onde se instalam os órgãos da Administração Pública".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os imóveis utilizados pelo Município onde encontram-se instalados os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, devem obrigatoriamente atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com os padrões definidos pela ABNT e demais normas existentes.

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para promover a adequação de seus prédios, visando garantir acessibilidade para todos.

Artigo 3º - O contratos de locação a serem celebrados entre o Município e pessoas privadas – físicas ou jurídicas, a partir da publicação desta Lei, somente poderão ser concretizados caso o imóvel locado esteja adaptado aos requisitos de acessibilidade.

Parágrafo único - No caso de imóveis já locados pela municipalidade e com contratos de locação em vigência, a Administração Pública terá prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

PUBLICADO EM 13/11/2021